GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 62/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015327/2026-67

PROCESSO: 2100.01.0015327/2026-67

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.		**CPF/CNPJ:** 08.822.767/0001-08
Endereço: Av. Joaquim André, nº 361		**Bairro:** Santa Clara
Município: Divinópolis	**UF:** MG	**CEP:** 35.500-712
Telefone: (37) 3229-0050/ (37) 9.9136-5858	**E-mail:** bruno.novais@viaappia.com.br/ protocolonascentes@viaappia.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Faixa de Domínio da Rodovia MG-050, do km 77+333 ao km 400+900, e Faixa de Domínio da Rodovia BR-265, no km 655+080		**Área Total (ha):** não se aplica porque se trata da faixa de domínio da rodovia
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato de concessão SETOP nº 007/2007		**Município/UF:** Alpinópolis, Capitólio, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Itapecerica, Itaúna, Passos, Pedra do Indaiá, Pimenta, Pratápolis, São Sebastião do Oeste e São Sebastião do Paraíso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Contrato de concessão SETOP nº 007/2007

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	298406	7688467
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	306635	7695485
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	354261	7707883
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	355130	7707981
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	392246	7725455
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	435937	7733822
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	454979	7742383

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	454962	7742374
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	9/0,00011238	un/ha	531580	7780658

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Outros: Segurança Rodoviária		0,00011238

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional *(quando couber)***	**Área (ha)**
Cerrado e Mata Atlântica			0,00011238

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Floresta Nativa	7,8680	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2026

Data pedido informação complementar: 10/08/2026

Data resposta informação complementar: 10/08/2026

Data pedido informação complentar: 11/08/2026

Data resposta informação complementar: 07/10/2026

Data vistoria técnica remota: 08/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20254520226: LUIZ FELIPE AMARAL SILVA – ENGENHEIRO FLORESTAL; Registro Profissional: 314084MG
- PIA: 151054943
- PLANILHA FLORA: 151054944
- MAPA: 138410742

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para o corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas com risco de queda, localizadas ao longo da Rodovia MG-050, entre os km 77+333 e 400+900, e da Rodovia BR-265, no km 655+080, em Minas Gerais. A intervenção pretendida tem como finalidade a eliminação do risco de queda das árvores sobre a faixa de domínio rodoviário, visando à segurança dos usuários e à proteção da infraestrutura das rodovias. Os indivíduos estão localizados em áreas antropizadas, na faixa de domínio ou em suas margens imediatas, e, conforme o estudo apresentado.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada à faixa de domínio das rodovias MG-050, entre os km 77+333 e 400+900, e BR-265, no km 655+080, abrangendo trechos localizados nos municípios de Alpinópolis, Capitólio, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Itapecerica, Itaúna, Passos, Pedra do Indaiá, Pimenta, Pratápolis, São Sebastião do Oeste e São Sebastião do Paraíso. A área é objeto do Contrato de Concessão SETOP nº 007/2007, sob responsabilidade da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. O presente processo refere-se à regularização de intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, consistente no corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em pontos distintos ao longo da faixa de domínio rodoviário. A intervenção corresponde a uma área basal total de 1,1238 m², equivalente a 0,00011238 ha, com volume lenhoso estimado em 7,8680 m³.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental objeto do presente processo refere-se ao corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas, já realizado em caráter emergencial, em pontos distintos ao longo da faixa de domínio das rodovias MG-050 e BR-265. A área basal total correspondente aos indivíduos nativos é de 1,1238 m², equivalente a 0,00011238 ha, com volume lenhoso estimado em 7,8680 m³. O levantamento técnico registrou inicialmente 57 indivíduos arbóreos com risco de queda, dos quais 9 são nativos vivos, 32 são exóticos e 16 se encontravam mortos. Os indivíduos exóticos foram excluídos do quantitativo requerido e os exemplares mortos permaneceram apenas no diagnóstico técnico. A intervenção foi motivada por razões de segurança rodoviária, em razão da identificação de árvores com potencial risco de queda sobre a faixa de domínio, com possibilidade de comprometimento da segurança dos usuários e da infraestrutura das rodovias. Os indivíduos estavam localizados em áreas antropizadas, na faixa de domínio ou em suas margens imediatas, não integrando fragmentos contínuos de vegetação nativa.

- **Taxa de Expediente:**

R$723,74 – DAE 1401372721045 – pago em 02/04/2026 (documento SEI 138410718);

- **Taxa Florestal Lenha:**

R$264,46 – DAE 2901372725944 – pago em 02/04/2026 (documento SEI 138410723);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: -
- **Prioridade para conservação da flora**: -
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: -

- **Unidade de conservação**: -

- **Áreas indígenas ou quilombolas**: -

- **Outras restrições**: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica o enquadramento em modalidade de licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, uma vez que a intervenção objeto do presente processo está vinculada à faixa de domínio de empreendimento rodoviário, caracterizado como obra linear, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

- Atividades desenvolvidas:

- **Classe do empreendimento**:

- **Critério locacional**:

- **Modalidade de licenciamento**:

- **Número do documento**:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica remota foi realizada por mim em 08 de outubro de 2026, mediante análise das informações, imagens e demais elementos disponíveis nos autos. A avaliação realizada possibilitou a adequada caracterização da área objeto do requerimento e das condições ambientais relevantes para a análise do processo. Diante do conjunto de informações verificadas remotamente, considerou-se que os elementos obtidos foram suficientes para subsidiar a manifestação técnica, não se mostrando necessária a realização de vistoria presencial. Ela foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foram localizados outros processos de intervenção em nome de Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. no Sistema de Decisões;

- A intervenção requerida refere-se à regularização de corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas, já realizado em caráter emergencial, em pontos distintos localizados na faixa de domínio das rodovias MG-050, entre os km 77+333 e 400+900, e BR-265, no km 655+080. A intervenção teve como finalidade a eliminação de indivíduos com risco de queda, visando à segurança rodoviária e à proteção da infraestrutura viária;

- O levantamento técnico registrou inicialmente 57 indivíduos arbóreos, dos quais 9 são nativos vivos, 32 são exóticos e 16 se encontravam mortos. Em atendimento ao Ofício IEF/URFBIO CO – NUREG nº 453/2026, o requerimento foi retificado para contemplar exclusivamente os 9 indivíduos nativos vivos, identificados pelas plaquetas nº 7, 8, 9, 10, 21, 27, 32, 34 e 54, correspondentes a uma área basal total de 1,1238 m², equivalente a 0,00011238 ha, e volume lenhoso estimado em 7,8680 m³;

- A intervenção foi classificada pelo requerente como intervenção emergencial, vinculada ao protocolo nº 2100.01.0049026/2025-57, tendo em vista o risco de queda dos indivíduos arbóreos e a necessidade de preservação da segurança dos usuários das rodovias;

- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23140316.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: -

- **Solo: -**

- **Hidrografia:** -

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os indivíduos objeto da intervenção encontram-se em áreas antropizadas, localizadas na faixa de domínio das rodovias MG-050 e BR-265 ou em suas margens imediatas, não integrando formações contínuas de vegetação nativa. Os pontos de intervenção estão distribuídos em áreas inseridas nos biomas Cerrado e Mata Atlântica, abrangendo diferentes fitofisionomias ao longo dos trechos analisados. O levantamento técnico registrou 57 indivíduos arbóreos com risco de queda, dos quais 9 são nativos vivos, 32 são exóticos e 16 se encontravam mortos. Para fins do presente processo de intervenção ambiental, o requerimento foi restringido aos 9 indivíduos arbóreos nativos vivos, correspondentes a uma área basal total de 1,1238 m² (0,00011238 ha) e volume lenhoso estimado em 7,8680 m³.

- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento em análise tem por objeto a regularização do corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas, intervenção já realizada em caráter emergencial, em pontos localizados na faixa de domínio das rodovias MG-050, entre os km 77+333 e 400+900, e BR-265, no km 655+080. A intervenção teve como finalidade eliminar situações de risco decorrentes da possibilidade de queda dos indivíduos arbóreos, visando à proteção dos usuários das rodovias e da infraestrutura viária. O requerimento vincula a intervenção emergencial ao protocolo nº 2100.01.0049026/2025-57.

O levantamento técnico realizado pela requerente identificou inicialmente 57 indivíduos arbóreos com risco de queda, sendo 9 indivíduos nativos vivos, 32 indivíduos de espécies exóticas e 16 exemplares mortos. Após solicitação de informações complementares, o requerimento foi retificado, passando a contemplar exclusivamente os 9 indivíduos arbóreos nativos vivos, identificados pelas plaquetas nº 7, 8, 9, 10, 21, 27, 32, 34 e 54. A soma das áreas basais desses indivíduos corresponde a 1,1238 m², equivalente a 0,00011238 ha, sendo estimado volume lenhoso total de 7,8680 m³.

Nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, consideram-se árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, com altura superior a 2 m e DAP igual ou superior a 5 cm, cujas copas não estejam em contato entre si ou que, quando agrupadas, não constituam área superior a 0,2 ha. Dessa forma, a caracterização apresentada no estudo técnico é compatível, em princípio, com o conceito legal de árvores isoladas nativas.

No presente caso, a intervenção não ocorreu mediante o procedimento ordinário prévio, tendo sido executada sob a justificativa de caráter emergencial, diante do risco de queda dos indivíduos arbóreos sobre a infraestrutura rodoviária e seus usuários.

A situação encontra amparo específico no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que admite a realização de intervenção ambiental em casos emergenciais mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental. O §1º do referido dispositivo considera como emergenciais, entre outras situações, aquelas em que exista risco iminente à integridade física das pessoas

ou possibilidade de comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte.

Nesse sentido, a motivação apresentada para a intervenção que é risco de queda de árvores localizadas na faixa de domínio rodoviário, mostra-se compatível com a hipótese prevista no art. 36, §1º, do Decreto nº 47.749/2019, uma vez que a manutenção de indivíduos arbóreos tecnicamente identificados como apresentando risco poderia comprometer a segurança dos usuários e a própria infraestrutura de transporte.

Diante das informações apresentadas, verifica-se que a intervenção se restringiu ao corte de 9 árvores isoladas nativas vivas situadas em áreas antropizadas, sem caracterização de supressão de fragmento contínuo de vegetação nativa, tendo sido motivada pela necessidade de eliminação de risco à segurança dos usuários e à infraestrutura rodoviária.

A situação apresentada encontra enquadramento no art. 3º, inciso VI, combinado com o art. 36, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez que se trata de corte de árvores isoladas nativas realizado em contexto emergencial relacionado à segurança e à infraestrutura de transporte.

Assim, desde que confirmada nos autos a tempestividade da comunicação e da formalização prevista no art. 36, §2º, do Decreto nº 47.749/2019, bem como o cumprimento das obrigações referentes às taxas, e demais exigências administrativas aplicáveis, não foram identificados, nos estudos apresentados, impedimentos técnicos à regularização da intervenção ambiental realizada.

Dessa forma, esta análise manifesta-se favoravelmente à deferimento do corte ou aproveitamento dos 9 indivíduos arbóreos nativos vivos, considerando o caráter emergencial da intervenção, a localização dos indivíduos em áreas antropizadas, a inexistência de fragmento contínuo de vegetação nativa e a finalidade de proteção da segurança rodoviária, condicionada ao cumprimento das obrigações ambientais e demais condicionantes estabelecidas no processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, conclui-se pela viabilidade técnica da regularização da intervenção ambiental realizada em caráter emergencial, correspondente ao corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em pontos distintos da faixa de domínio das rodovias MG-050 e BR-265, com área basal total de 1,1238 m² (0,00011238 ha) e volume lenhoso estimado em 7,8680 m³. A intervenção teve como finalidade a eliminação de indivíduos com risco de queda, visando à segurança dos usuários e à proteção da infraestrutura rodoviária. Os indivíduos encontravam-se em áreas antropizadas, na faixa de domínio ou em suas margens imediatas, não integrando fragmentos contínuos de vegetação nativa.

Conforme os estudos apresentados, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou restrições ambientais impeditivas à regularização da intervenção. Dessa forma,

considerando o enquadramento da atividade como corte de árvores isoladas nativas vivas e o caráter emergencial da intervenção, este parecer manifesta-se favoravelmente ao **DEFERIMENTO** do pedido de regularização da intervenção ambiental, referente ao corte dos 9 indivíduos arbóreos nativos vivos.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Não Possui

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151096734** e o código CRC **CF065E1E**.